



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 185/2020 - GP.

Porto Ferreira, 01 de abril de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

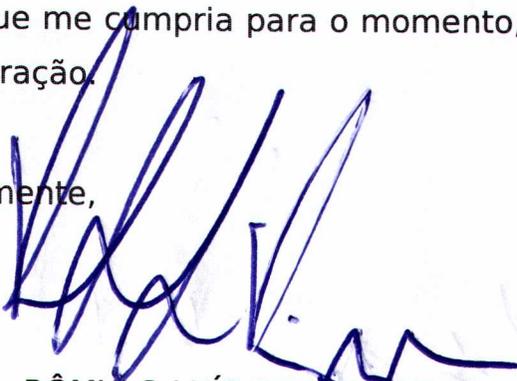
Ref.: Requerimento nº 64/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Gideon dos Santos, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 037/2.020 - SG

Porto Ferreira, 31 de março de 2.020

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em atenção ao Memorando nº. 074/2.020, que traz acostado o Requerimento 64/2.020, da lavra do nobre Vereador Gideon dos Santos, encaminho o anexo, que traz os esclarecimentos pertinentes do Sr. Chefe da Divisão de Recursos Humanos, quanto à legalidade da escala 12x36 e suas consequências.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Porto Ferreira, 31 de março de 2020.

Ofício RH 00160-2020 – BM

Ref: Requerimento da Câmara – 64/2020 - Motoristas - Escala 12X36

Senhor Secretário,

Versa o presente expediente sobre a avaliação da Administração referente a alteração da jornada de trabalho dos motoristas que atuam junto ao "192 – PAM – Pronto Atendimento Médico", para que passem a trabalhar sob regime de escala 12X36, e não 8 horas diárias, além das extraordinárias em razão da dedicação exclusiva.

Instado por vossa senhoria a me manifestar sobre os fatos alegados, e também sobre questões relacionadas a Gratificação de Dedicação Exclusiva e demais diplomas legais incidentes sobre a matéria, passo a opinar:

- O requerimento em tela decorre da única existência prevista na LC 111/2011 sobre a jornada de trabalho dos servidores relacionados ao diploma legal. A previsão sobre jornada de trabalho se encontra elencada a partir do Art. 20. A saber:

Art. 20. A jornada de trabalho a ser cumprida obrigatoriamente pelos servidores municipais é de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º As jornadas de trabalho, no que se refere à quantidade de horas semanais, podem ser:

I - Integral para 40 (quarenta) horas semanais;

~~II - Especial para as jornadas em que a lei exigir regime diferenciado; (Revogado)~~

II - especial para as jornadas em que a legislação (Federal, Estadual e ou Municipal) exigir regime diferenciado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2012)

III - Respeitando as regras editais, salvo nos casos em que o servidor optou por jornadas diferenciadas.

~~§ 2º Os cargos administrativos e operacionais serão sempre de regime integral, exceto os que a lei exigir regime especial. (Revogado)~~

§ 2º Os cargos administrativos e operacionais serão sempre de regime integral, exceto os que a legislação (Federal, Estadual e ou Municipal) exigir regime especial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua 29 de Julho, nº 340 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3585-6108 / 3585-4857

www.portoferreira.sp.gov.br | bruno.minorin@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

~~§ 3º Os cargos em comissão serão exercidos sempre em jornada integral de trabalho.
(Revogado)~~

§ 3º Os cargos em comissão serão exercidos sempre em jornada integral de trabalho, com exceção daqueles em que haja regime especial estipulado por legislação específica (Federal, Estadual e ou Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2012)

§ 4º Não será admitida a execução de mais de 2 (duas) horas diárias de serviços extraordinários restringindo-se a 40 (quarenta) horas mensais, exceto em casos de emergência, calamidade pública ou interesse público devidamente comprovado através de ato expresso do Prefeito.

Pelo dispositivo sobre a jornada de trabalho nota-se que **inexiste previsão para cumprimento em regime de escala**, além disso, o trabalho é cumprido massivamente pelos servidores municipais considerando a jornada de 8h/dia, em 5 dias por semana, e neste entendimento, no caso em tela, poderia haver caracterização de exercício superior a 2 (duas) horas extraordinárias a mais por dia, o que frontalmente fere a vedação do §4º, Art. 20, LC 111/2011. No caso do motorista, o recebimento da Gratificação de Dedicção Exclusiva remunera os servidores pelo exercício adicional de sua carga horária, nos limites da LC 112/2012, entretanto, também não autoriza o cumprimento da jornada de trabalho em turno diferenciado.

Comparando a outras carreiras do Município onde se faz necessário o cumprimento de jornada sob **o regime de escala, observa-se a existência de expressa previsão legal**. Podemos citar como exemplo os Guardas Civis Municipais, nos termos do §1º, Art. 38, LC 179/2017;

Além de questões relacionadas a Gratificação de Dedicção Exclusiva, não podemos deixar de lado eventuais implicações sobre o recebimento de bônus refeição. De acordo com o §2º, Art. 1º, fará jus ao Bônus Refeição o servidor enquadrado na categoria do respectivo artigo, que permanecer à disposição da Administração em uma **jornada contínua superior a 6 (seis) horas ininterruptas, sem intervalo para refeição**. Ocorre que se considerarmos o cumprimento de 8h/dia, o servidor teria direito a apenas 1 bônus refeição, situação esta que em tese se aplicaria também aos servidores submetidos a escala de trabalho, nos termos do “Caput” do Art. 1º, inexistindo no diploma legal qualquer dispositivo que garanta a majoração do benefício. Além disso, o texto **não** diz que o recebimento da benesse deve ocorrer a cada 6 horas ininterruptas de trabalho, entretanto, a situação fática é que se torna plenamente aceitável que uma pessoa tenha mais de um horário para refeição em um intervalo de 12 horas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conclusão:

- Não há previsão legal para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de escala 12 por 36 aos motoristas, razão pela qual a Administração, em fiel observância aos normativos existentes, determina o cumprimento nos termos da lei;
- Observados os critérios de conveniência e oportunidade, a Administração, se assim entender pertinente, poderá propor alteração legal que possibilite o cumprimento da jornada em regime de escala aos motoristas, bem como adequações nas verbas remuneratórias a fim de que possam refletir de maneira positiva ao servidor e ao interesse Público.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Bruno Eduardo Minorin

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**Ilmo. Sr.
Roberto Antonio Diniz
Secretária de Gestão**